

## **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026**

#### **1. Sobre contrato atual, histórico da operação e transição**

**1.1. Considerando que o Termo de Referência informa tratar-se da primeira contratação desse tipo conduzida pelo Tribunal, está correto o entendimento de que atualmente não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão?**

Conforme item 3.1 do Termo de Referência, esta contratação trata-se da primeira realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Portanto, não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão em tela.

3.1. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se por se tratar da primeira contratação deste tipo conduzida por este Tribunal, permitindo maior flexibilidade para adequar a quantidade de postos de trabalho às necessidades que venham a surgir, tendo em vista a ausência de série histórica diante da inexistência de contratações pretéritas. Tal medida visa evitar o subdimensionamento da força de trabalho e possibilitar eventual expansão do quadro, conforme a evolução das demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**1.2. Caso exista contrato vigente, parcial ou similar, para suporte técnico, Central de Serviços, Service Desk, atendimento presencial ou gestão de base de conhecimento, é possível informar o número do contrato, empresa contratada, quantitativo de profissionais alocados, valor mensal/anual e data de encerramento?**

Conforme já informado no item anterior, esta contratação trata-se da primeira realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Portanto, não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão em tela.

**1.3. Existem glosas, multas, notificações ou ocorrências relevantes registradas em contratação atual ou anterior relacionada a serviços de suporte técnico de TIC? Em caso positivo, quais foram os principais motivos?**

Conforme já informado nos itens anteriores, esta contratação trata-se da primeira realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Portanto, não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão em tela.

**1.4. A transferência de conhecimento prevista no período inicial de transição ocorrerá simultaneamente com a equipe interna do Tribunal? Durante esse período haverá cobrança plena dos indicadores do IMR e possibilidade de glosas, ou haverá período de adaptação sem aplicação de descontos?**

Conforme item 6.4.1 do Termo de Referência, os primeiros 90 dias será o prazo, denominado Período de Transição, em que uma equipe composta por servidores do TRT3, vinculados à Central de Serviços e Suporte Presencial aos Usuários, acompanhará os terceirizados contratados durante tal período, repassará conhecimentos, apresentará as ferramentas, treinará a equipe contratada na execução das atividades e outras demandas que surgirem durante o prazo citado.

6.4.1. Os primeiros 90 dias contados desde o início das atividades da contratada serão denominados de Período de Transição (PT).

- a) Será designada uma Equipe de Transição (ET) composta por servidores vinculados à Central de Serviços e Suporte Presencial aos Usuários que acompanhará os terceirizados contratados durante todo o período de transição, repassando conhecimentos, apresentando as ferramentas, treinando a equipe contratada na execução das atividades, dentre outros.
- b) Durante o PT, será liberado o acesso físico às dependências do TRT3 para a Contratada, que deverá, com o apoio da ET, entender, assimilar, registrar, estudar e levantar todos os pontos necessários para a operação dentro dos parâmetros contratados.

Com relação ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), os itens 8.1.12 e 8.1.13 informam que:

8.1.12. Durante os 3 (três) primeiros meses integrais do contrato, para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e se adapte ao procedimento avaliativo, o Fator Redutor (FR) obtido não incidirá no valor da fatura.

8.1.13. A partir do 4º (quarto) mês integral de vigência contratual, o pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, sempre oportunizando o contraditório a ser formulado pela Contratada.

**1.5. Está correto o entendimento de que, durante os primeiros 90 dias de transição, a equipe da futura contratada receberá treinamento e acompanhamento da equipe do Contratante, sem prejuízo da execução gradual das atividades?**

Conforme já informado no item anterior, os primeiros 90 dias será o prazo, denominado Período de Transição, em que uma equipe composta por servidores do TRT3, vinculados à

Central de Serviços e Suporte Presencial aos Usuários, acompanhará os terceirizados contratados durante tal período, repassará conhecimentos, apresentará as ferramentas, treinará a equipe contratada na execução das atividades e outras demandas que surgirem durante o prazo citado.

6.4.1. Os primeiros 90 dias contados desde o início das atividades da contratada serão denominados de Período de Transição (PT).

- c) Será designada uma Equipe de Transição (ET) composta por servidores vinculados à Central de Serviços e Suporte Presencial aos Usuários que acompanhará os terceirizados contratados durante todo o período de transição, repassando conhecimentos, apresentando as ferramentas, treinando a equipe contratada na execução das atividades, dentre outros.
- d) Durante o PT, será liberado o acesso físico às dependências do TRT3 para a Contratada, que deverá, com o apoio da ET, entender, assimilar, registrar, estudar e levantar todos os pontos necessários para a operação dentro dos parâmetros contratados.

**1.6. Ao término da vigência contratual, haverá período formal de transição para eventual nova contratada? Em caso positivo, haverá remuneração integral da contratada durante esse período e aplicação normal do IMR?**

Não há previsão de período formal de transição ao término da vigência contratual, sendo aplicável até o último dia de prestação de serviços as regras ordinárias de remuneração e fiscalização contratual previstas no Edital e no Termo de Referência.

## **2. Sobre quantitativos, postos e composição da equipe**

**2.1. Está correto o entendimento de que a contratação imediata será de 14 postos, sendo 1 Supervisor de Suporte em TI 40h e 13 Técnicos de Suporte em TI 40h, enquanto a Ata de Registro de Preços poderá alcançar até 24 postos no total?**

Sim, conforme disposto na tabela do item 1.4 do Termo de Referência, a contratação imediata total será de 14 (quatorze) postos, sendo 1 (um) Supervisor de Suporte em TI 40h e 13 (treze) Técnicos de Suporte em TI 40h. Quanto à expectativa de contratação futura, há previsão de ampliação do quantitativo mediante a eventual contratação de até 10 (dez) Técnicos de Suporte em TI 40h, condicionada ao surgimento de novas demandas.

1.4. Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes e a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores terceirizados encontram-se discriminados, de forma resumida, na tabela abaixo:

QUANTITATIVO DE POSTOS						
Item	Posto de Trabalho	CBO	CATSER	Nº Postos		
				Contratação Imediata	Expectativa de contratação futura	TOTAL ARP
1	Supervisor de Suporte em TI 40h	1425-30	26980	1	0	1
2	Técnico de Suporte em TI 40h	3172-10	26980	13	10	23
<b>Total de Postos</b>				<b>14</b>	<b>10</b>	<b>24</b>

**2.2. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente o quantitativo total registrado na ARP, de 24 postos, ou apenas o quantitativo de contratação imediata de 14 postos, com os demais postos acionados futuramente por demanda?**

De acordo com o disposto no Anexo XIII do Termo de Referência, a proposta deverá contemplar o quantitativo total de postos, compreendendo tanto a contratação imediata quanto a expectativa de contratação futura, isto é, o quantitativo total de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho.

**2.3. Caso a proposta deva abranger os 24 postos da ARP, como deverá ser refletida, na planilha de custos, a diferença entre contratação imediata e expectativa de contratação futura?**

Conforme disposto no Anexo XIII do Termo de Referência, a proposta deverá contemplar o quantitativo total de postos previstos na Ata de Registro de Preços (ARP), correspondente a 24 (vinte e quatro) postos, abrangendo tanto a contratação imediata quanto a expectativa de contratação futura.

Nesse contexto, a planilha de custos e formação de preços deverá refletir os custos unitários de cada categoria profissional considerando o quantitativo total registrado na ARP, sem necessidade de segregação de valores ou apresentação de planilhas distintas entre os postos de contratação imediata e aqueles previstos para data futura.

Entretanto, não há impedimento para que o licitante, a seu critério e para fins de melhor organização e compreensão da proposta, apresente abas apartadas, desde que mantida a integral compatibilidade com o modelo previsto no Anexo XIII do Termo de Referência e

preservado o quantitativo total de postos registrado na ARP, contendo demonstrativos e totalizadores específicos, por exemplo: (i) contratação imediata; (ii) expectativa de contratação futura; e (iii) contratação imediata somada à expectativa de contratação futura.

#### **2.4. Os 10 postos com expectativa de contratação futura serão acionados integralmente ou poderão ser acionados de forma parcial, conforme necessidade do Tribunal?**

Os 10 (dez) postos vinculados à expectativa de contratação futura poderão ser acionados de forma integral ou parcial, a critério da Administração, conforme a efetiva necessidade do Tribunal e o surgimento de novas demandas, conforme dispõe o item 3.3 do Termo de Referência:

3.3. Para fins de adequação à demanda deste Contratante, o SRP será composto por um quantitativo de postos de trabalho com previsão de implantação imediata, bem como por um quantitativo de postos de trabalho com expectativa para implantação futura a depender do surgimento das novas demandas que estão em fase de formalização.

#### **2.5. Caso os postos futuros sejam acionados em momento posterior, os valores unitários registrados poderão ser atualizados por repactuação/reajuste antes da efetiva contratação, caso já tenha ocorrido fato gerador?**

Sim, é cabível a repactuação/reajuste dos valores registrados em Ata de Registro de Preços (ARP). Conforme disposto no item 3.4 do Termo de Referência, os eventuais contratos decorrentes da ARP estarão sujeitos ao regramento estabelecido no Edital. Para tanto, deverá a futura Contratada observar os prazos dispostos no capítulo próprio que versa sobre reajuste/repactuação/revisão para requerer ou ressaltar o referido direito sob pena de preclusão lógica.

### **3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.4. Os contratos decorrentes dos postos de trabalho implantados via chamamento da ARP estarão sujeitos ao regramento estabelecido no Edital e neste Termo de Referência.

#### **16. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO**

16.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação, o reajuste e a revisão encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.5.1. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

[...]

16.5.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, poderá a Contratada solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**2.6. A licitante poderá propor quantitativo de profissionais superior ao mínimo previsto, caso entenda necessário para atendimento dos indicadores, ou a proposta deve observar estritamente os postos definidos no Termo de Referência?**

Conforme disposto no Anexo XIII do Termo de Referência, a proposta deverá observar estritamente o quantitativo de postos definidos pelo TRT3, não sendo cabível ao licitante apresentar quantitativo diverso daquele previsto pela Administração para fins de composição da proposta comercial e da planilha de custos e formação de preços.

Nesse sentido, entende-se como quantitativo total a composição de postos prevista na tabela constante do item 1.4 do Termo de Referência:

1.4. Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes e a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores terceirizados encontram-se discriminados, de forma resumida, na tabela abaixo:

QUANTITATIVO DE POSTOS						
Item	Posto de Trabalho	CBO	CATSER	Nº Postos		
				Contratação Imediata	Expectativa de contratação futura	TOTAL ARP
1	Supervisor de Suporte em TI 40h	1425-30	26980	1	0	1
2	Técnico de Suporte em TI 40h	3172-10	26980	13	10	23
Total de Postos				14	10	24

**2.7. Quantitativo inferior ao previsto será causa automática de desclassificação da proposta?**

Sim, de acordo com o item 6 do Anexo XIII do Termo de Referência, serão desclassificadas as propostas que, conforme disposto no art. 59, da Lei 14.133/2021:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

### **3. Sobre regime de trabalho, jornada e presencialidade**

#### **3.1. Está correto o entendimento de que a jornada dos postos será de 40 horas semanais, com 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, sem previsão ordinária de trabalho em finais de semana, feriados, plantões ou sobreaviso?**

Conforme disposto na tabela do item 5.1.1 do Termo de Referência, a jornada ordinária dos postos será de 40 (quarenta) horas semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas mensais, distribuídas, em regra, de segunda a sexta-feira, sem previsão ordinária de trabalho em finais de semana, feriados, plantões ou regime de sobreaviso.

Entretanto, de acordo com o item 6.5.4 do Termo de Referência, há a possibilidade de convocação excepcional de terceirizados para atendimento de demandas fora da jornada habitual, inclusive aos sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária, quando houver necessidade do Contratante, observadas as regras de compensação por banco de horas e demais disposições trabalhistas aplicáveis.

6.5.4. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades do Contratante, poderá ser solicitada pela Secretaria gestora a convocação de terceirizado para atender demanda fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, ou, na impossibilidade, até no mês imediatamente subsequente, ficando a Contratada obrigada a providenciar acordo individual escrito, na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de compensação.

6.5.4.1. Eventual elasticidade da jornada, a qual não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, com a correspondente compensação por meio de banco de horas, não configura pagamento de horas extraordinárias.

6.5.4.2. Caberá ao fiscal técnico/setorial incluir no termo de recebimento provisório informações consolidadas sobre a compensação de jornada pelos terceirizados, nos termos da Instrução Normativa Seges/MGI nº 81/2024.

**3.2. Há previsão de atendimento fora do horário comercial, inclusive em eventos institucionais, plantões, feriados, recesso forense ou situações excepcionais? Em caso positivo, como esses serviços serão medidos e remunerados?**

De acordo com o item 6.5.4 do Termo de Referência, há a possibilidade de convocação excepcional de terceirizados para atendimento de demandas fora da jornada habitual, inclusive aos sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária, quando houver necessidade do Contratante, observadas as regras de compensação por banco de horas e demais disposições trabalhistas aplicáveis.

6.5.4. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades do Contratante, poderá ser solicitada pela Secretaria gestora a convocação de terceirizado para atender demanda fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, ou, na impossibilidade, até no mês imediatamente subsequente, ficando a Contratada obrigada a providenciar acordo individual escrito, na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de compensação.

6.5.4.1. Eventual elasticidade da jornada, a qual não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, com a correspondente compensação por meio de banco de horas, não configura pagamento de horas extraordinárias.

6.5.4.2. Caberá ao fiscal técnico/setorial incluir no termo de recebimento provisório informações consolidadas sobre a compensação de jornada pelos terceirizados, nos termos da Instrução Normativa Seges/MGI nº 81/2024.

Esclarece-se, contudo, que, conforme disposto no item 6.5.5 do Termo de Referência:

6.5.5. Na impossibilidade, devidamente justificada, de compensação do excesso de horas trabalhadas por meio de banco de horas, deverá a hora extra ser remunerada conforme previsão do Módulo I, item G, da planilha de custos e formação de preços, constante do Anexo IX deste Termo de Referência.

**3.3. Existe previsão de sobreaviso, acionamento emergencial ou disponibilidade fora da jornada regular? Em caso positivo, qual a quantidade mensal estimada de horas e onde esse custo deve ser lançado na planilha?**

De acordo com o item 6.5.4 do Termo de Referência, há a possibilidade de convocação excepcional de terceirizados para atendimento de demandas fora da jornada habitual, inclusive aos sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária, quando houver necessidade do Contratante, observadas as regras de compensação por banco de horas e demais disposições trabalhistas aplicáveis.

6.5.4. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades do Contratante, poderá ser solicitada pela Secretaria gestora a convocação de terceirizado para atender demanda fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, ou, na impossibilidade, até no mês imediatamente subsequente, ficando a Contratada obrigada a providenciar acordo individual escrito, na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de compensação.

6.5.4.1. Eventual elastecimento da jornada, a qual não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, com a correspondente compensação por meio de banco de horas, não configura pagamento de horas extraordinárias.

6.5.4.2. Caberá ao fiscal técnico/setorial incluir no termo de recebimento provisório informações consolidadas sobre a compensação de jornada pelos terceirizados, nos termos da Instrução Normativa Seges/MGI nº 81/2024.

Nota-se, portanto, que a convocação para o labor além da jornada ordinária ocorrerá apenas em situações muito excepcionais e será remediada, preferencialmente, mediante a compensação por banco de horas. Assim, a opção pelo pagamento de hora extra é uma hipótese bastante remota, em vista da real viabilidade de adoção da sistemática de banco de horas. Assim, o custo com horas extras não deverá ser incluído na proposta do licitante.

### **3.4. Está correto o entendimento de que os atendimentos presenciais no interior ocorrerão sob demanda e serão remunerados mediante diárias, quando aplicável?**

Sim, de acordo com o item 6.2 do Termo de Referência, a prestação de serviços ocorrerá da seguinte maneira:

6.2.1. Os serviços serão executados nas unidades do Contratante, localizadas tanto na capital quanto no interior do Estado de Minas Gerais, preferencialmente de maneira remota.

6.2.1.1. Os terceirizados ficarão alocados na Capital, nos endereços previstos no subitem 6.3.1, alínea b, inciso III.

6.2.1.2. A prestação dos serviços de forma presencial em unidades do Interior ocorrerá eventualmente, seguindo a sistemática de pagamento de diárias descrita no subitem 6.6.

Esclarece-se, ainda, que, havendo necessidade de deslocamento para atendimento presencial fora de Belo Horizonte/MG, a remuneração correspondente observará a sistemática de diárias prevista no item 6.6 do Termo de Referência, quando aplicável, condicionada à efetiva ocorrência do deslocamento e às hipóteses estabelecidas para seu pagamento.

**3.5. Para os deslocamentos entre unidades da Capital, está correto o entendimento de que o transporte será fornecido pelo Contratante para distâncias superiores a 1 km, cabendo à contratada apenas os deslocamentos de até 1 km por meios próprios?**

Nos termos da alínea “j”, do item 6.4.5 do Termo de Referência, os deslocamentos entre unidades da Capital para distâncias menores ou iguais a 1 km (um quilômetro) deverão ser realizados por meios próprios, ao passo que o transporte será fornecido pelo Contratante nos casos de deslocamentos superiores a 1 km (um quilômetro).

**3.6. O preposto poderá ser o próprio Supervisor de Suporte em TI alocado ao contrato?**

Não, o preposto da empresa se constitui no representante formal da Contratada perante a Administração, atuando como intermediário nas tratativas relacionadas à execução contratual. Deverá possuir pleno conhecimento do inteiro teor do contrato e das obrigações assumidas, bem como deter autonomia suficiente para deliberar e solucionar questões relevantes decorrentes da execução dos serviços, não se limitando a atribuições meramente operacionais. Além de acompanhar a execução contratual, compete-lhe, ainda, prestar esclarecimentos sempre que demandado, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste e proceder à assinatura do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) mensal.

Quanto à sua atuação, não se exige uma figura fixa no local de execução dos serviços. O mesmo poderá realizar visitas periódicas e deverá ter disponibilidade para participar, presencialmente, da reunião inaugural, podendo nas demais reuniões participar à distância, se for o caso, conforme disposto no subitem 10.3 do Termo de Referência.

A figura do preposto não se confunde com a figura dos postos de trabalho contratados, de modo que não será permitido que nenhum dos colaboradores participantes da execução do contrato atue como preposto.

**3.7. O preposto poderá atuar remotamente em atividades administrativas e comparecer presencialmente sempre que solicitado pela fiscalização?**

Sim, o preposto da empresa se constitui no representante formal da Contratada perante a Administração, atuando como intermediário nas tratativas relacionadas à execução contratual. Quanto à sua atuação, não se exige uma figura fixa no local de execução dos serviços. O mesmo poderá realizar visitas periódicas e deverá ter disponibilidade para

participar, presencialmente, da reunião inaugural, podendo nas demais reuniões participar à distância, se for o caso, conforme disposto no subitem 10.3 do Termo de Referência.

#### 4. Sobre locais de execução e atendimentos no interior

##### 4.1. É possível disponibilizar a relação consolidada de todas as unidades da Capital e do Interior que poderão demandar atendimento presencial durante a execução contratual?

A prestação dos serviços nas unidades localizadas na Capital observará a sistemática prevista nas alíneas “iii” e “iv” do item “b” do subitem 6.3.1 do Termo de Referência.

#### 6.3 Especificação Técnica

[...]

b) Equipe de atendimento em segundo nível:

[...]

iii) Deverá estar alocada fisicamente em uma das unidades indicadas na tabela abaixo, cujos endereços estão descritos de forma detalhada e as informações encontram-se igualmente disponíveis, em versão atualizada, no sítio eletrônico do Contratante, no seguinte endereço: <https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>:

Capital (Belo Horizonte)	
Unidade	Endereço
BH - Getúlio Vargas (Sede)	Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - Funcionários - CEP: 30122-020
BH - Goitacazes	Rua Goitacazes, nº 1475 - Barro Preto - 30190-055
BH - Desembargador Drumond	Rua Desembargador Drumond, nº 41 - Serra - CEP: 30220-030
BH - Curitiba	Rua Curitiba, nº 835 - Centro - CEP: 30170-910

iv) Os demais prédios deste Regional localizados na Capital terão suporte presencial sob demanda e a Contratada gerenciará o envio de funcionários para realizar o atendimento, como definido nos itens “j” e “k”, do subitem 6.4.5 deste Termo de Referência, nos seguintes endereços:

Capital (Belo Horizonte)	
Unidade	Endereço
BH - Amazonas	Avenida Amazonas, nº 3010 - Prado - CEP: 30411-186
BH - Mato Grosso	Rua Mato Grosso, nº 400 - Barro Preto - CEP: 30190-081
BH - Paracatu	Rua Paracatu, nº 304 - Barro Preto - CEP: 30180-090
BH - Pedro II	Rua Alípio de Melo, nº 151 - Jardim Montanhês - CEP: 30750-010 (Pedro II)
BH - UFMG (Q20)	Rua Guaicurus, nº 201 - Centro - CEP: 30111-060
BH - UFMG (Q26)	Rua Guaicurus, nº 200 - Centro - CEP: 30111-060

Para as unidades do interior, deverá ser observado a alínea “vi” do item “b” do subitem 6.3.1 do Termo de Referência:

6.3 Especificação Técnica

[...]

b) Equipe de atendimento em segundo nível:

[...]

vi) A prestação dos serviços em unidades do Interior será realizada regularmente de forma remota e eventualmente de forma presencial, conforme previsto no item 6.2.1.2, nos endereços disponíveis, em versão atualizada, no sítio eletrônico do Contratante, no seguinte endereço: <https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>.

Na tabela abaixo, estão detalhadas as unidades do interior. Porém, conforme citado acima, os endereços atualizados podem ser conferidos no sítio eletrônico do TRT3.

UNIDADES DO INTERIOR	
UNIDADE	ENDEREÇO
Aimorés	Avenida Deputado Álvaro Sales, nº 745 - Rua Nova - CEP: 35200-000
Alfenas	Rua Treze De Maio, nº 507 - Centro - CEP: 37130-161
Almenara	Rua Mário José De Souza, nº 30 - Parque São José - CEP: 39900-000
Araçuaí	Rua Nossa Senhora Aparecida - Centro - CEP: 39600-000
Araguari	Avenida Batalhão De Mauá, nº 1.326 - Santa Helena - CEP: 38440-227
Araxá	Praça José Adolfo De Aguiar, nº 10 - Vila Fertiza - CEP: 38184-249
Barbacena	Avenida Bias Fortes, nº 563 - Centro - CEP: 36200-068
Betim	Avenida Governador Valadares, nº 376 - Centro - CEP: 32600-222
Bom Despacho	Avenida Lalema Vieira, nº 647 - Esplanada - CEP: 35600-000
Caratinga	Praça Felipe Moreira Caldas, nº 21 - Santa Zita - CEP: 35302-001
Cataguases	Alameda Francisco Peixoto Filho, nº 105 - Granjaria - CEP: 36773-541
Caxambu	Avenida Ápio Cardoso, nº 241 - Centro - CEP: 37440-000
Congonhas	Avenida Bias Fortes, nº 1127 - Basílica - CEP: 36415-000
Conselheiro Lafaiete	Av. Professor Manoel Martins, 489 - Campo Alegre - CEP: 36400-000
Contagem	Rua Joaquim Rocha, nº 13 - Centro - CEP: 32017-270
Coronel Fabriciano	Rua José Gomes Ferreira, nº 90 - Belvedere - CEP: 35170-185
Curvelo	Rua Desembargador Elias Pinto, nº 310 - Centro - CEP: 35790-000
Diamantina	Rua Caminho Do Carro, nº 237 - Centro - CEP: 39100-000
Divinópolis	Rua Pernambuco, nº 239 - Centro - CEP: 35500-008
Formiga	Avenida Primeiro De Maio, nº 283 - Alvorada - CEP: 35570-000

UNIDADES DO INTERIOR	
UNIDADE	ENDEREÇO
Frutal	Praça 7 De Setembro, nº 200 - 6º Andar - Centro - CEP: 38200-000
Governador Valadares	Rua Orbis Clube, nº 20 - 10º Andar - Centro - CEP: 35020-390
Guanhães	Praça Jk, nº 82 - 2º Andar - Centro - CEP: 39740-000
Guaxupé	Rua Domit Cecílio, nº 780 - Vila Magalhães - CEP: 37800-000
Itabira	Avenida Prefeito Li Guerra, nº 250 - Praia - CEP: 35900-279
Itajubá	Rua Olavo Bilac, nº 266 - Centro - CEP: 37500-027
Itaúna	Rua José Luiz Calambau, nº 726 - Das Graças - CEP: 35680-331
Ituiutaba	Rua Getúlio Vargas, nº 30 - Universitário - CEP: 38302-220
Iturama	Avenida Belo Horizonte, nº 1544 - Centro - CEP: 38280-000
Januária	Rua Barão Do Rio Branco, nº 180 - Centro - CEP: 39480-000
João Monlevade	Rua Ricardo Leite, 262 - Nossa Senhora Da Conceição - CEP: 35930-017
Juiz de Fora	Avenida Barão Do Rio Branco, nº 1.880 - Centro - CEP: 36015-510
Lavras	Rua Rui Barbosa, nº 448 - Centro - CEP: 37200-000
Manhuaçu	Avenida Eloy Werner, Nº 560, Br 262 Km 35 - Nossa Senhora Aparecida - CEP: 36904-150
Monte Azul	Rua Coronel Eduardo Teixeira Chaves, nº 240 - Centro - CEP: 39500-000
Montes Claros	Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 65 - Ibituruna - CEP: 39401-301
Muriae	Avenida José Rezende Fontes, nº 270 - Boa Vista - CEP: 36880-004
Nanuque	Rua Minas Novas, nº 220 - Centro - CEP: 39860-000
Nova Lima	Rua Melo Viana, nº 277 - Centro - CEP: 34000-282
Ouro Preto	Rua Professor Paulo Magalhães Gomes, nº 15 - Bauxita - CEP: 35400-000
Pará de Minas	Rua Tabatinga, nº 170 - Vila Sinhô - CEP: 35660-089
Paracatu	Avenida Deputado Quintino Vargas, nº 310 - 2º Andar - Centro - CEP: 38600-212
Passos	Rua Antônio José Dos Santos, nº 135 - São Francisco - CEP: 37903-676
Patos de Minas	Rua Doutor José Olympio Melo, nº 70 - Eldorado - CEP: 38705-009
Patrocínio	Avenida Altino Guimarães, nº 1.205 - Centro - CEP: 38740-456
Pedro Leopoldo	Rua Anélio Caldas, nº 500 - Centro - CEP: 33600-000
Pirapora	Avenida João Pinheiro, nº 314 - Santos Dumont - CEP: 39270-000
Piumhi	Rua Padre Abel, nº 419 - Centro - CEP: 37925-000
Poços de Caldas	Rua José Bernardo, 99 - Country Club - CEP: 37701-359
Ponte Nova	Avenida Ernesto Trivellato, nº 210 - Triangulo - CEP: 35430-141
Pouso Alegre	Avenida Coronel Armando Rubens Storino, nº 2715 - Residencial Santa Rita Li - CEP: 37559-514

UNIDADES DO INTERIOR	
UNIDADE	ENDEREÇO
Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, nº 335 - Savassi - CEP: 33880-350
Sabará	Praça Santa Rita, nº 226 - Centro - CEP: 34505-330
Santa Luzia	Rua Bonfim, nº 179 - Centro - CEP: 33010-220
Santa Rita do Sapucaí	Avenida João De Camargo, nº 384 - Inatel - CEP: 37540-000
São João Del Rei	Avenida Hermílio Alves, nº 258 - Centro - CEP: 36307-328
São Sebastião do Paraíso	Avenida Doutor Pedro Bueno Junior, nº 100 - Jardim Mediterranee - CEP: 37950-000
Sete Lagoas	Alameda Ismael Martins, nº101 - Boa Vista - CEP: 35700-647
Teófilo Otoni	Avenida Aniceto Alves De Souza, nº 40 - Doutor Laerte Laender - CEP: 39803-130
Três Corações	Praça Prefeito Odilon Rezende Andrade, nº 76 - 3º Andar - Centro - CEP: 37410-167
Ubá	Rua Vinte E Dois De Maio, nº 47 - Centro - CEP: 36500-060
Uberaba	Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 60 - Vila Olímpica - CEP: 38065-320
Uberlândia	Avenida Cesário Alvim, nº 3.200 - Brasil - CEP: 38400-696
Unai	Rua Prefeito João Costa, nº 210 - Centro - CEP: 38610-000
Varginha	Avenida Princesa Do Sul, nº 620 - Jardim Andere - CEP: 37062-180

#### **4.2. Há estimativa mensal ou anual de deslocamentos para atendimento presencial no interior?**

Conforme disposto no item 6.6.8 do Termo de Referência, esclarece-se que:

6.6.8. Estima-se o quantitativo anual de 200 (duzentas) diárias, considerando, nesse total, os pagamentos correspondentes a 1/2 (meia) diária.

6.6.8.1. As estimativas do quantitativo de diárias e valores encontram-se discriminados no Anexo X deste Termo de Referência.

6.6.8.2. O valor de repasse da diária ao terceirizado que fizer jus a esse direito deverá observar o disposto no Anexo X, sendo que eventual reajuste ocorrerá nos termos estabelecidos no item 16.10 deste Termo de Referência.

#### **4.3. A quantidade anual estimada de 200 diárias corresponde ao histórico esperado de deslocamentos para o interior? Esse quantitativo é meramente estimativo ou representa limite máximo de pagamento?**

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do PE 16/2026, disponível em <https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes->

[a-partir-de-2018](#), a quantidade anual de diárias estimada foi proposta pelo TRT3 e representa um limite máximo a ser usado durante a vigência de 1 (um) ano, conforme item 6.4 do ETP :

#### 6.4 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A CONTRATADA

[...]

Acerca da necessidade de prestação de serviços no interior, não é possível precisar um número de diárias com limites confiáveis, visto se tratar de uma demanda flutuante e dependente de eventos fora do escopo de planejamento desta Secretaria. Dessa forma, propõe-se considerar um teto de 200 diárias de viagem para o propósito deste contrato como forma de garantir a absorção das demandas potenciais, cuja efetiva utilização se dará mediante formalização de demanda específica e devendo o faturamento ser realizado por meio de nota fiscal distinta da prestação de serviços dos postos contratados. O número de diárias efetivamente demandadas deverá ser acompanhado e periodicamente reportado à Diretoria de Orçamento e Finanças para fins de gestão orçamentária.

Dessa forma, esclarece-se que o quantitativo anual de 200 (duzentas) diárias representa o limite máximo de pagamento passível de utilização durante a vigência contratual de 1 (um) ano. A efetiva utilização das diárias dependerá exclusivamente da necessidade do Contratante, mediante formalização de demanda específica, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

#### **4.4. Caso a demanda por diárias supere o quantitativo estimado, haverá pagamento adicional mediante ordem de serviço?**

Atingido o limite máximo de 200 (duzentas) diárias previsto para o período de 1 (um) ano, o atendimento a novas demandas ficará condicionado à formalização de termo aditivo que preveja o acréscimo de diárias ao contrato.

#### **4.5. As diárias serão pagas por ressarcimento conforme valor fixado no edital/planilha, independentemente do custo efetivamente incorrido pela contratada, ou haverá necessidade de comprovação individual de despesas?**

As diárias serão pagas por ressarcimento conforme valor fixado no edital, nos termos do subitem 6.6.9 que prevê expressamente que a Contratada será reembolsada dos valores pagos a título de diária conforme o valor de referência constante do Anexo X do Termo de Referência, acrescido do percentual de “Custos Indiretos” informado na linha “A” do Módulo 6 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência (Custos Indiretos).

6.6.9. A contratada será reembolsada dos valores pagos a título de diária, conforme valor de referência do Anexo X, acrescidos do percentual informado na linha A do MÓDULO 6, da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo IX deste Termo de Referência (CUSTOS INDIRETOS).

6.6.10. A fatura de pagamento referente às diárias deverá ser emitida em nota fiscal distinta da nota fiscal de prestação de serviços dos postos contratados.

## **5. Sobre ferramenta ITSM, chamados e base de conhecimento**

### **5.1. Qual é a ferramenta de gerenciamento de serviços de TI atualmente utilizada pelo TRT da 3ª Região?**

A ferramenta de gerenciamento de serviços de TI atualmente utilizada pelo TRT-3 é o IFS Assyst (atualmente na versão 11.4.4)

### **5.2. A ferramenta ITSM será fornecida integralmente pelo Contratante, incluindo licenças, acessos, perfis, integrações, infraestrutura e manutenção?**

Sim. Conforme os relatórios de planejamento e viabilidade da DTIC, toda a infraestrutura necessária já se encontra instalada, operando e com contratos vigentes de suporte e licenciamento (Contrato 22SR034).

### **5.3. Haverá necessidade de a contratada fornecer, licenciar, customizar ou parametrizar ferramenta de chamados, base de conhecimento, telefonia, URA, dashboard, relatórios ou solução complementar?**

A contratada não precisará fornecer ou licenciar ferramentas de chamados, base de conhecimento, telefonia, URA, dashboard, relatórios ou solução complementar. A contratada precisará atuar em conjunto com a Contratante para evoluir a customização ou parametrização ferramentas como as relacionadas para a execução dos serviços contratados.

### **5.4. Os processos, catálogo de serviços, filas, categorias, prioridades, fluxos de atendimento e SLAs já estão mapeados e parametrizados na ferramenta atual?**

Sim. O software IFS Assyst suporta toda a gestão atual e possui os dados de atendimento, direcionamentos para equipes especializadas e fluxos parametrizados para os níveis de atendimento do Regional.

**5.5. Caso seja necessário customizar ou parametrizar processos, filas, dashboards, relatórios ou base de conhecimento, essa atividade será de responsabilidade do Contratante ou da contratada?**

A administração, gestão e parametrizações internas da ferramenta IFS Assyst são realizadas pelas equipes técnicas do próprio TRT3. Customizações avançadas de código ou correções de falhas de software ficam a cargo do suporte especializado do fabricante/representante homologado da solução proprietária, não sendo escopo da contratada.

**5.6. A Base de Conhecimento já existe e será disponibilizada à futura contratada? Em caso positivo, qual o volume atual de artigos, scripts ou procedimentos cadastrados?**

Sim, a Base de Conhecimento já existe e está centralizada no sistema de gestão de serviços de TI (assyst).

Na última análise realizada para o indicador do Processo de Gerenciamento de Conhecimento em 18 de dezembro de 2025, o volume atual conta com 517 procedimentos de conhecimento publicados desde 2015, abrangendo os tipos FAQ (para usuários), Conhecimento (técnico) e Ajuda (operacional do sistema)

**5.7. Para fins de apuração dos indicadores relacionados à Base de Conhecimento, quem validará se um chamado foi resolvido com uso efetivo da base?**

Essa validação será feita pela fiscalização técnica do contrato, sob encargo do Contratante.

**5.8. O indicador de atualização da Base de Conhecimento será medido apenas sobre scripts sob responsabilidade da contratada ou sobre toda a base existente no ambiente do Tribunal?**

O indicador de atualização da Base de Conhecimento será medido sobre todos os scripts aplicáveis aos serviços sob responsabilidade da Contratada.

## **6. Sobre volumetria, chamados e dimensionamento**

**6.1. É possível disponibilizar a volumetria mensal de chamados dos últimos 12 meses, segregada por incidentes, requisições, atendimento remoto, atendimento presencial, telefonia e chamados relacionados à base de conhecimento?**

Os estudos técnicos preliminares ao presente edital identificaram uma média mensal de 1966 chamados mensais entre os anos de 2021 e 2025. Atualmente não dispomos de informação fidedigna segregada por modalidade de atendimento nem relacionados à base de conhecimento.

**6.2. É possível disponibilizar a volumetria de chamados por localidade/unidade, especialmente entre Capital e Interior?**

Atualmente não dispomos dessa informação.

**6.3. É possível informar o percentual médio de chamados resolvidos no 1º nível, o percentual encaminhado ao 2º nível e o percentual escalado para equipes internas do Tribunal?**

Atualmente não dispomos de informação fidedigna segregada por nível de atendimento.

**6.4. Existem períodos sazonais de maior demanda, como implantação de sistemas, mudanças normativas, atualização de equipamentos, eleições internas, mutirões ou eventos institucionais?**

Existem períodos de maior demanda que, tal como nos exemplos apresentados na pergunta, não necessariamente apresentam periodicidade regular.

**6.5. Qual é o volume atual de usuários internos atendidos, incluindo magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, aposentados e pensionistas?**

Os estudos técnicos preliminares ao presente edital identificaram aproximadamente 5.570 usuários internos de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), que incluem Magistrados, Servidores (tanto ativos quanto aposentados), pensionistas, estagiários e terceirizados.

**6.6. É possível disponibilizar a relação atualizada do parque tecnológico atendido, com quantitativo de desktops, notebooks, monitores, impressoras, scanners e demais equipamentos por localidade?**

Constam em nossos registros 4.528 desktops, 694 notebooks, 9.083 monitores, 704 impressoras, 297 scanners, e 1.098 webcams. Desses, aproximadamente a metade está localizada em Belo Horizonte, ressaltando-os os scanners, dos quais apenas 80 se encontram

na capital. O restante dos equipamentos distribui-se por cerca de 70 cidades no interior de Minas Gerais.

## **7. Sobre equipamentos, mobiliário e infraestrutura**

### **7.1. Está correto o entendimento de que o Contratante fornecerá os ambientes físicos, mobiliário, estações de trabalho, acesso à rede, telefonia e sistemas necessários para execução dos serviços nas dependências do Tribunal?**

Sim, o TRT3 disponibilizará a infraestrutura necessária à execução dos serviços nas dependências do Tribunal, incluindo ambientes físicos, mobiliário, estações de trabalho, acesso à rede corporativa, telefonia e sistemas institucionais indispensáveis à prestação dos serviços.

Esclarece-se, contudo, que deverão ser observadas as responsabilidades específicas atribuídas à Contratada no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de equipamentos, softwares e demais recursos cuja disponibilização tenha sido expressamente prevista como de sua incumbência, a exemplo do gerenciamento do sistema de controle de ponto eletrônico, caso a Contratada faça a opção por algum sistema tecnológico:

6.8.5. Os computadores e software necessários para gerenciamento do sistema serão fornecidos pela Contratada, inclusive aqueles necessários para que o relógio de registro de ponto forneça, via internet e em tempo real, dados referentes às marcações de ponto realizadas.

[...]

6.8.12. Caso a Contratada disponha de tecnologia mais moderna para apuração da frequência, poderá adotá-la, às suas expensas, mediante prévia avaliação e aprovação do Contratante.

### **7.2. Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada além do relógio de ponto eletrônico previsto no Anexo III?**

O único equipamento especificado como de fornecimento, eventualmente, obrigatório por parte da Contratada é o relógio de ponto, conforme expressamente discriminado no Anexo III do Termo de Referência.

### **7.3. O relógio de ponto será exigido apenas quando a contratação alcançar 20 postos implantados, conforme metodologia indicada nos documentos da contratação?**

Sim, nos termos do item 6.8.2 do Termo de Referência, esclarece-se que a exigência de registro de frequência por meio de ponto eletrônico biométrico ocorrerá quando alguma das unidades alcançar quantitativo superior a 20 (vinte) trabalhadores terceirizados alocados, hipótese em que deverá ser disponibilizado o respectivo sistema de controle de frequência.

6.8.2. Nas unidades do Contratante que contarem com número superior a 20 (vinte) terceirizados, incluindo aquelas que atingirem essa condição após o início do contrato, o registro de frequência dar-se-á por ponto eletrônico biométrico, conforme disposto no art. 74, §2º, da CLT, com redação atualizada pela Lei nº 13.874/2019.

Portanto, a exigência de utilização de ponto eletrônico biométrico não se aplica às unidades cujo quantitativo de trabalhadores terceirizados alocados seja inferior ao quantitativo de terceirizados citados acima, devendo seguir a sistemática disposta no item 6.8.3 do Termo de Referência:

6.8.3. Nas unidades do Contratante que não se enquadram nos critérios estabelecidos no subitem anterior, o registro da frequência poderá ser realizado mediante assinatura em folha/livro/ficha etc., com marcação do horário fiel de entrada, saída e intrajornada, devendo tais documentos permanecerem no local de trabalho durante o respectivo mês de preenchimento:

a) a sistemática de envio e posterior recolhimento da folha de ponto dos funcionários deverá ser operacionalizada pela Contratada, às suas expensas.

Ressalta-se, ainda, que, caso a Contratada disponha de tecnologia mais moderna para apuração do registro de frequência, poderá adotá-la às suas expensas, conforme item 6.8.12 do Termo de Referência.

6.8.12. Caso a Contratada disponha de tecnologia mais moderna para apuração da frequência, poderá adotá-la, às suas expensas, mediante prévia avaliação e aprovação do Contratante.

**7.4. Caso a contratação inicial seja de 14 postos, o custo do relógio de ponto deverá compor a proposta desde o início ou somente será incorporado quando atingido o quantitativo de 20 postos?**

Para fins de formulação da proposta comercial, deverão ser observados integralmente os Anexos XI (Estimativas do Valor da Contratação) e XIII (Modelo de Apresentação da Proposta) do Termo de Referência, os quais contemplam os itens e custos considerados pela Administração para composição do valor estimado da contratação.

Assim, ainda que a efetiva utilização do relógio de ponto eletrônico biométrico esteja condicionada ao atingimento do quantitativo previsto no item 6.8.2 do Termo de Referência, seu respectivo custo deverá observar a sistemática de composição prevista nos anexos do edital, integrando a proposta apresentada pela licitante.

**7.5. A contratada deverá fornecer computadores, notebooks, headsets, telefones, ferramentas de manutenção, kits técnicos, mochilas, maletas, softwares ou licenças para seus profissionais?**

Não. Em complementação à resposta ao item 7.1, esclarecemos que o Contratante disponibilizará, além da infraestrutura e mobiliário, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências do Tribunal, incluindo computadores, notebooks, headsets, telefones, ferramentas de manutenção, kits técnicos, mochilas, maletas, softwares ou licenças.

O único equipamento especificado como de fornecimento obrigatório por parte da Contratada é o relógio de ponto biométrico, caso se atinja o quantitativo de 20 (vinte) postos, conforme expressamente discriminado no item 6.8.2 e Anexo III do Termo de Referência.

**7.6. Caso haja necessidade de substituição de peças, componentes, periféricos ou materiais de consumo durante atendimentos técnicos, tais itens serão fornecidos pelo Contratante?**

Sim, caso haja necessidade de substituição de peças, componentes, periféricos ou materiais de consumo durante a execução dos atendimentos técnicos, tais itens serão fornecidos pelo Contratante.

Esclarece-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos de suporte em TI, não abrangendo o fornecimento de peças, componentes, periféricos ou materiais de consumo necessários à manutenção da infraestrutura tecnológica do Tribunal, os quais permanecerão sob responsabilidade do Contratante, observados os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Ressalta-se, contudo, que eventual obrigação de fornecimento ou substituição de equipamentos pela Contratada observará as hipóteses expressamente previstas no item 6.8.10 do Termo de Referência, o qual se refere aos, eventuais, equipamentos vinculados ao

controle de frequência e demais itens cuja responsabilidade tenha sido atribuída à Contratada.

6.8.10. Caso o relógio apresente algum defeito, a Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para reparo ou substituição do aparelho, devendo ser adotado, alternativamente, o controle de ponto manual até que se resolva o problema.

## **8. Sobre uniformes e crachás**

### **8.1. Está correto o entendimento de que os uniformes deverão ser fornecidos para todos os postos, tanto Supervisor quanto Técnicos, observando os quantitativos anuais previstos no Anexo II?**

Sim, os uniformes deverão ser fornecidos para todos os postos previstos na contratação, incluindo Supervisor e Técnicos, observados os quantitativos, especificações e periodicidade de reposição estabelecidos no item 6.9 e Anexo II do Termo de Referência.

Esclarece-se que a obrigação de fornecimento de uniformes deverá observar integralmente as disposições constantes do referido Termo, inclusive no que se refere aos quantitativos anuais estimados e às condições de substituição.

### **8.2. A logomarca do TRT3 deverá ser aplicada obrigatoriamente nos uniformes ou poderá ser substituída por identificação visual definida posteriormente pela fiscalização?**

Nos termos do item 2 do Anexo II do Termo de Referência, a logomarca do TRT da 3ª Região deverá ser aplicada obrigatoriamente nos uniformes, devendo ser observadas as especificações e condições ali estabelecidas.

### **8.3. O custo de reposição de uniformes por desgaste, extravio, alteração de tamanho ou substituição de empregado deverá ser absorvido pela contratada?**

Sim, os custos decorrentes da reposição de uniformes em razão de desgaste natural, dano ou substituição, alteração de tamanho, dentre outros, deverão ser absorvidos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante e para o terceirizado.

Esclarece-se que o fornecimento de uniformes constitui obrigação da Contratada, nos termos do item 6.9 do Termo de Referência, cabendo-lhe assegurar, durante toda a execução

contratual, que os profissionais permaneçam devidamente uniformizados, inclusive mediante reposições que se façam necessárias, observados os quantitativos mínimos, especificações e periodicidade previstos no referido Termo.

#### **8.4. O crachá previsto no Anexo II substitui o crachá funcional ou credencial de acesso do Tribunal, ou ambos serão necessários?**

O crachá previsto no Anexo II do Termo de Referência refere-se à identificação funcional do profissional terceirizado, a ser fornecida pela Contratada, observadas as especificações ali previstas, sendo utilizado, igualmente, para fins de autorização de acesso às unidades do Contratante, nos termos dos procedimentos de controle de acesso adotados pelo Tribunal.

### **9. Sobre salários, benefícios e exequibilidade**

#### **9.1. Está correto o entendimento de que os salários-base de R\$ 6.000,00 para Supervisor de Suporte em TI 40h e R\$ 3.158,85 para Técnico de Suporte em TI 40h deverão ser adotados como custos mínimos obrigatórios na proposta?**

Sim, para fins de elaboração da proposta, deverão ser observados os salários-base de referência de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o posto de Supervisor de Suporte em TI 40h e de R\$ 3.158,85 (três mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para o posto de Técnico de Suporte em TI 40h, conforme previstos no Anexo I do Termo de Referência.

Nesse contexto, os referidos valores deverão ser considerados como parâmetros mínimos para composição dos custos da proposta, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 176/2024, não sendo admitida a apresentação de valores inferiores.

#### **9.2. A apresentação de salário-base inferior aos valores definidos no Anexo I acarretará desclassificação da proposta?**

Uma vez que os valores são estabelecidos como custos mínimos obrigatórios, a apresentação de valores inferiores configura descumprimento das exigências do Edital e de seus anexos, o que é causa de desclassificação conforme os itens 7.7.2 e 7.7.5 do Edital e item 6 do Anexo XIII do Termo de Referência.

#### **9.3. Caso a licitante utilize CCT/ACT diverso daquele adotado como paradigma pela Administração, deverá manter, ainda assim, os salários-base mínimos fixados no edital?**

Conforme disposto no item 1.7, Anexo IX, do Termo de Referência:

1.7 Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá utilizar norma coletiva de trabalho correspondente ao enquadramento sindical do empregador, o qual é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (Acórdão 1097/2019 Plenário).

Dessa forma, caso o licitante adote CCT/ACT diversa do instrumento coletivo paradigma utilizado pelo Contratante para composição do valor estimado, deverá observar, ainda assim, os itens estabelecidos como custos mínimos, a exemplo dos pisos salariais indicados no Anexo I do Termo de Referência, a saber: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o posto de Supervisor de Suporte em TI 40h e de R\$ 3.158,85 (três mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para o posto de Técnico de Suporte em TI 40h.

Contudo, caso a CCT/ACT adotada pelo licitante preveja condição mais benéfica ao trabalhador, esta deverá ser adotada, inclusive, no tocante aos custos mínimos.

**9.4. Os benefícios previstos na CCT indicada pela licitante deverão ser integralmente observados, ainda que sejam superiores aos parâmetros da planilha referencial?**

O Edital estabelece que a norma coletiva paradigma não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas ao longo da execução contratual **exigir-se-á o cumprimento integral dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante**. Dessa forma, caso a CCT/ACT adotada pelo licitante preveja condição mais benéfica ao trabalhador, esta deverá ser adotada, inclusive, no tocante aos custos mínimos, como já citado no item 9.3.

**9.5. A assistência médica/familiar, caso não esteja expressamente prevista na planilha referencial, será exigida apenas se constar da CCT/ACT aplicável à licitante?**

De acordo com as orientações para preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços (Módulo 2 - Item D do Anexo IX do Termo de Referência), o custo com assistência médica e familiar deve ser informado **"se houver previsão na convenção coletiva"** da categoria (art. 458, § 2º, IV, da CLT).

**9.6. O auxílio-alimentação/refeição deverá observar o valor da CCT da categoria indicada pela licitante ou o valor estimado pela Administração, o que for maior?**

Caso a CCT/ACT adotada pelo licitante preveja condição mais favorável que os custos mínimos obrigatórios previstos no edital, esta deverá ser adotada, prevalecendo sempre a condição mais benéfica ao trabalhador.

**9.7. Para fins de atendimento ao Decreto nº 12.174/2024 e às regras de exequibilidade aplicáveis, será exigida comprovação de que a soma de salário e auxílio-alimentação/refeição não seja inferior ao parâmetro orçado pela Administração?**

A comprovação do atendimento ao disposto no Decreto nº 12.174/2024 será realizada por meio da análise da proposta apresentada pela licitante. Será verificado, na planilha de custos e formação de preços, se a soma dos valores destinados ao salário e ao auxílio-alimentação/refeição é igual ou superior ao parâmetro orçado pela Administração, nos termos da regulamentação aplicável.

#### **10. Sobre CCT, data-base, repactuação e reajuste**

**10.1. Considerando a CCT SINDINFOR x SINDADOS-MG 2025-2027 indicada como paradigma, está correto o entendimento de que a data-base da categoria considerada pela Administração é 1º de setembro?**

O Anexo XI do Termo de Referência (TR) informa que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SINDINFOR x SINDADOS-MG 2025-2027 (número de registro no MTE: MG004156/2025), com data-base da categoria em 1º de setembro, foi adotada como paradigma para a elaboração da contratação.

Contudo, rememora-se o Anexo IX do Termo de Referência (TR), o qual estabelece que, na elaboração de sua proposta, **o licitante deverá utilizar norma coletiva de trabalho correspondente ao enquadramento sindical do empregador, o qual é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra** (Acórdão 1097/2019 Plenário).

Dessa forma, a licitante deverá observar a data-base de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) apresentada na elaboração da sua proposta.

**10.2. A primeira repactuação poderá ocorrer a partir da ocorrência do fato gerador vinculado à data-base da categoria profissional, independentemente de decorrido um ano da assinatura do contrato, observada a legislação aplicável?**

Conforme o item 16.3 do Termo de Referência (TR), o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado **a partir dos efeitos financeiros do instrumento coletivo**

adotado à época da apresentação da proposta, para os custos relativos mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional.

**10.3. Para os itens não vinculados à mão de obra, o reajuste ocorrerá pelo IPCA/IBGE acumulado em 12 meses?**

Conforme item 16.10 do Termo de Referência (TR), para fins de reajuste, aplicável aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, inclusive diárias), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

**10.4. No caso de acionamento posterior de postos registrados em ARP, os valores desses postos poderão refletir repactuações já concedidas aos postos inicialmente contratados?**

Conforme o item 11.2 do Edital, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, obedecidas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e nos artigos 25 a 27 do Decreto n.º 11.462/2023.

**10.5. A proposta deverá ser elaborada considerando custos do exercício financeiro de 2026. Caso haja alteração superveniente de CCT, tributos, benefícios ou encargos antes da assinatura do contrato, será admitida adequação da planilha?**

Embora o licitante seja responsável pelo preço ofertado (item 5.6 do Edital), conforme item 1.6 do Anexo IX do Termo de Referência (TR), o contrato será firmado com base no valor original da proposta declarada vencedora, resguardando-se à contratada, porém, eventual direito ao reequilíbrio econômico financeiro, mediante atualização dos valores/percentuais concernentes a essa proposta, notadamente de acordo com o instrumento coletivo de trabalho que vier a ser homologado para as categorias dessa contratação.

## **11. Sobre desoneração/reoneração da folha e tributação**

**11.1. Considerando o cronograma de reoneração progressiva previsto na Lei nº 14.973/2024, a proposta deverá contemplar planilhas distintas por ano de execução contratual, refletindo as alíquotas de cada exercício, ou deverá considerar apenas a alíquota vigente na data da proposta, com posterior repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro?**

A proposta deve considerar a alíquota vigente na data da sua apresentação. O item 16.17 do Termo de Referência (TR) prevê especificamente a revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973/2024, a ser solicitada pela contratada após a efetiva majoração das alíquotas, conforme o regime de transição.

O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão. A revisão prevista, caso requerida pela contratada, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

**11.2. Caso a licitante esteja enquadrada em CNAE sujeito à CPRB, eventual majoração futura da contribuição previdenciária patronal poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro?**

Os itens 16.16 e 16.17 do Termo de Referência (TR) garantem a revisão contratual, após a efetiva majoração das alíquotas, a ser solicitada pela contratada, conforme o regime de transição.

O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão. A revisão prevista, caso requerida pela contratada, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

**11.3. Está correto o entendimento de que a retenção tributária será realizada conforme legislação vigente no momento do pagamento, independentemente dos percentuais informados na planilha?**

O item 5.8 do Edital prevê que, no momento do pagamento, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, as retenções na fonte seguirão os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.4. Qual código de serviço deverá ser utilizado para fins de ISSQN na emissão das notas fiscais?**

O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços continuados de suporte de Primeiro Nível, de Segundo Nível, Remoto e Presencial e de Gestão da Base de Conhecimento de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conformidade com os serviços previstos na Lei Complementar nº 116/2003.

Compete exclusivamente à licitante a correta definição do enquadramento tributário dos serviços, observando a legislação vigente bem como as disposições constantes no Anexo IX do Termo de Referência (TR):

1.9. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) devem ser definidos utilizando como parâmetros os Códigos Tributários Municipais e as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003. O licitante deverá elaborar sua proposta e, conseqüentemente, suas planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato, conforme definido nas respectivas legislações.

**11.5. O ISSQN será devido no município do estabelecimento prestador ou no local da prestação dos serviços?**

A definição do local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) bem como a correta apuração do tributo constitui obrigação exclusiva da licitante. Caberá à empresa apurar corretamente o local da incidência do tributo de acordo com a natureza do serviço prestado, em estrita observância às disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e à legislação municipal vigente.

**11.6. A Administração confirma o enquadramento do serviço como suporte técnico em informática/serviços de TIC, e não como simples fornecimento de mão de obra para fins tributários?**

Resposta no item 11.4, sendo responsabilidade da contratada a correta classificação da natureza tributária dos serviços.

**12. Sobre conta vinculada e provisões**

**12.1. Está correto o entendimento de que haverá conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação?**

Sim. O subitem 15.4 do Termo de Referência informa explicitamente que as rubricas de encargos trabalhistas serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à Contratada pela prestação dos serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, e depositadas exclusivamente em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

**12.2. Quais rubricas serão objeto de retenção mensal em conta vinculada?**

O subitem 15.4 do Termo de Referência relaciona claramente que as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, terço constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário,

multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à Contratada pela prestação dos serviços e depositadas em conta vinculada.

**12.3. Qual norma será utilizada para operacionalização da conta vinculada: CNJ nº 169/2013, IN SEGES nº 5/2017, acordo de cooperação com a CEF ou outro normativo específico?**

O subitem 15.1 do Termo de Referência informa que são aplicadas à Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - as regras estabelecidas no Termo de Referência; na Resolução nº 651/2025 do CNJ; na Instrução Normativa TRT3/GP nº 136/2024, no que couber; no Acordo de Cooperação Técnica nº 21CN043, celebrado entre o Contratante e a Caixa Econômica Federal, conforme Anexo XXI, ou outro que vier a substituí-lo; nas decisões e atos normativos deste Tribunal; e nas decisões do CNJ que vinculem o Contratante, bem como as atualizações legais e normativas que vierem a ser editadas até a data de apresentação das propostas e ao longo da vigência do contrato, pertinentes à matéria.

**12.4. Qual será o prazo máximo para liberação dos valores da conta vinculada em pedidos regulares devidamente instruídos?**

Conforme consta nos subitens 15.14 e 15.15. do Termo de Referência, o prazo máximo para a expedição de autorização para liberação dos valores da conta vinculada e encaminhamento à instituição financeira, após a conferência de cálculos e documentos, varia de acordo com a finalidade do pedido feito pela contratada, sendo de 10 (dez) dias úteis, para o resgate de valores comprovadamente pagos aos empregados (subitem 15.14), e de 25 (vinte e cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, para pagamento diretamente na conta dos empregados para quitação de encargos trabalhistas vencidos (subitem 15.15).

**12.5. A contratada poderá solicitar liberação parcial de valores para pagamento de férias, 13º salário, rescisões e encargos correlatos antes do efetivo desembolso, mediante documentação comprobatória?**

Conforme relaciona o subitem 15.11 do Termo de Referência, existem duas modalidades para movimentação de valores da conta vinculada:

- a) pagamento direto aos empregados, por meio de transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;
- b) resgate de valores quando comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados.

### **13. Sobre requisitos profissionais, certificações e comprovação**

#### **13.1. Está correto o entendimento de que a comprovação das qualificações e certificações dos profissionais será exigida apenas após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato?**

Sim, nos termos do item 5.1.2 do Termo de Referência, a comprovação das qualificações técnicas e certificações exigidas dos profissionais deverá ocorrer após a homologação do certame, como condição prévia à assinatura do contrato e ao início da execução contratual.

5.1.2.A comprovação dos requisitos e qualificações mínimas exigidas será realizada mediante a apresentação dos documentos acima elencados, os quais deverão ser entregues após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, podendo ainda ser solicitado pelo Contratante, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, durante toda a execução do objeto contratual.

#### **13.2. A ausência momentânea de profissional certificado poderá ser saneada por substituição antes da assinatura do contrato, sem desclassificação automática da licitante?**

Conforme citado na resposta anterior, o item 5.1.2 estabelece que a comprovação dos requisitos e qualificações mínimas será realizada após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, além de poder ser exigida novamente durante a execução contratual. Isso indica que a verificação dos requisitos não ocorre necessariamente na fase de julgamento das propostas.

Assim, a ausência momentânea de um profissional certificado no momento da licitação não implica, por si só, a desclassificação automática da licitante, desde que a empresa apresente a documentação comprobatória e atenda integralmente aos requisitos exigidos até o momento da assinatura do contrato, podendo substituir ou contratar profissional qualificado antes dessa etapa.

**13.3. Para o Supervisor, os certificados ITIL versão 3 ou superior, HDI SCTL e HDI KCS deverão ser apresentados cumulativamente pelo mesmo profissional?**

Sim.

**13.4. Para o Técnico de Suporte em TI, o certificado HDI SCA é obrigatório para todos os técnicos alocados ou admite-se comprovação equivalente?**

Conforme o edital, o certificado HDI SCA é obrigatório para todos os técnicos alocados.

**13.5. Serão aceitas certificações equivalentes ou superiores às certificações HDI indicadas, desde que compatíveis com atendimento, suporte técnico, service desk, ITIL ou gestão de serviços de TIC?**

Poderão ser aceitas certificações HDI superiores às certificações indicadas, desde que cobertos os conteúdos previstos na certificação especificada no edital. A compatibilidade fica sujeita a comprovação pela licitante e à avaliação do Contratante.

#### **14. Sobre vistoria técnica**

**14.1. A vistoria técnica é facultativa, podendo ser substituída pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução?**

Sim, conforme item 20.1 do Termo de Referência, a vistoria nas instalações onde os serviços serão executados não é obrigatória e pode ser substituída pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução, disposta no Anexo XV do Termo de Referência. Entretanto, caso o licitante desejar, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, conforme dispõe o item 20.2 do Termo de Referência:

20.1. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Entretanto, se o licitante desejar, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e das peculiaridades do objeto a ser contratado, mediante agendamento prévio e acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas.

20.2.1. A visita deverá ser agendada pelos telefones (31) 3228-7105 ou (31) 3228-7112, diretamente com algum fiscal administrativo integrante da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (DIGEST).

Independentemente da realização ou não da vistoria técnica presencial, a licitante deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, constante do Anexo V do Termo de Referência, devidamente preenchida, conforme dispõe o item 20.6 do Termo de Referência.

20.6. Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo XV deste Termo de Referência.

20.6.1. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar, de acordo com o modelo constante do Anexo XV deste Termo de Referência, que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos moldes exigidos pelo Anexo V, item 2.4, “c”, da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

#### **14.2. É possível realizar vistoria técnica de forma remota, por videoconferência, com apresentação dos ambientes, fluxos operacionais, ferramenta de chamados e principais unidades envolvidas?**

Não há previsão para vistoria técnica de forma remota. O Termo de Referência especifica que a vistoria deve ocorrer “nas instalações dos locais de execução dos serviços”, mediante agendamento prévio e acompanhamento por um servidor designado, conforme disposto nos itens 20.1 e 20.2:

20.1. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Entretanto, se o licitante desejar, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e das peculiaridades do objeto a ser contratado, mediante agendamento prévio e acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas.

20.2.1. A visita deverá ser agendada pelos telefones (31) 3228-7105 ou (31) 3228-7112, diretamente com algum fiscal administrativo integrante da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (DIGEST).

**14.3. Caso a empresa opte por não realizar vistoria, será aceita declaração própria em papel timbrado, assinada pelo representante legal, conforme modelo do Anexo XV?**

Sim. Independentemente de realizar ou não a visita técnica de forma presencial, o licitante deve apresentar a declaração de que tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições locais devidamente preenchida, de acordo com o modelo constante no Anexo XV do Termo de Referência. Este anexo contém campos específicos tanto para quem realizou a vistoria quanto para quem declara apenas o pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

**15. Sobre contratação de profissionais e vínculo**

**15.1. Há vedação à contratação dos profissionais pela contratada em regime diverso da CLT, desde que respeitada a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e as obrigações contratuais?**

O Termo de Referência exige expressamente que a empresa contratada selecione e encaminhe profissionais com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), conforme disposto no item 10.5

10. Obrigações da Contratada

10.5. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo Contratante, observadas as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Esclarece-se, ainda, que a contratação foi estruturada como prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando jornada definida, postos de trabalho, benefícios trabalhistas, encargos sociais e demais rubricas típicas do regime celetista, conforme planilha de custos e formação de preços constante dos documentos da contratação.

Assim, não se mostra compatível com a modelagem da contratação a alocação de profissionais sob regime diverso da CLT, ainda que observadas obrigações fiscais, previdenciárias e contratuais, porquanto tal hipótese poderá acarretar desconformidade com os parâmetros trabalhistas, econômicos e jurídicos estabelecidos no Termo de Referência.

Assim, não se mostra compatível com a modelagem da contratação a alocação de profissionais sob regime diverso da CLT, ainda que observadas obrigações fiscais, previdenciárias e contratuais, porquanto tal hipótese poderá acarretar desconformidade com os parâmetros trabalhistas, econômicos e jurídicos estabelecidos no Termo de Referência.

Além disso, o item 22.2 do Termo de Referência veda a participação de cooperativas, justificando que a natureza do serviço envolve subordinação e pessoalidade, características típicas da relação de emprego regida pela CLT e, portanto, incompatíveis com os normativos que regem a atividade cooperativa.

**15.2. Considerando que o objeto será executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração exigirá vínculo empregatício CLT dos profissionais alocados?**

Sim, a Administração exige o vínculo empregatício formal e reserva-se o direito de fiscalizar esse cumprimento de forma estrita. O Contratante tem o poder de examinar o relatório de registro do empregado e as anotações na Carteira de Trabalho digital via e-Social, conforme disposto nos itens 7.1.8 e 7.1.9 “a”, do termo de Referência. Inclusive, a Administração pode recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo empregatício não esteja devidamente registrado no documento.

**15.3. Caso haja exigência de vínculo CLT, qual item do edital ou do Termo de Referência fundamenta essa obrigatoriedade?**

Em complemento à resposta do item 15.1, esclarece-se que a obrigatoriedade de contratação de profissionais sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o devido registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), decorre da própria modelagem jurídico-operacional adotada para a contratação, encontrando fundamento ao longo de todo o Termo de Referência e respectivos anexos, especialmente nos dispositivos que tratam de jornada de trabalho, substituição de empregados, controle de frequência, benefícios trabalhistas, aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), encargos sociais, férias, décimo terceiro salário, FGTS e demais obrigações típicas de vínculo empregatício.

A obrigatoriedade do vínculo celetista evidencia-se, principalmente, nos seguintes itens do Termo de Referência:

7.1.9. O Contratante reserva-se o direito de exercer a ampla e completa gestão e fiscalização do contrato, com poderes para:

- a) examinar o relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos empregados da Contratada que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento;

10.5. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo Contratante, observadas as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência.

10.6. Enviar ao Contratante, antes do início da prestação de serviços, relativamente a cada novo terceirizado, o “Formulário de Cadastramento ou Alteração Cadastral de trabalhador Terceirizado” constante do Anexo VI, bem como o “Termo de Compromisso com a Segurança da Informação e LGPD”, conforme Anexo XVIII, preenchido de forma digital, para o e-mail da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (segest.terceirizados@trt3.jus.br), acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, nos termos do art. 14 da Portaria/MTP nº 671/2021;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, periódico, de retorno ao trabalho ou de mudança de riscos ocupacionais, se for o caso;
- c) Certificado que comprove a escolaridade, quando se tratar de requisito mínimo para a ocupação do posto de trabalho.;

10.35. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

10.67. Recomenda-se que, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada encaminhe termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT ou comprove a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados:

- a) o termo de quitação anual efetivado poderá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507- B, parágrafo único da CLT.

## **16. Sobre proposta, planilha e julgamento**

### **16.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do grupo, com detalhamento dos valores unitários mensais por posto, diárias, benefícios e equipamentos?**

Sim, a proposta deverá ser apresentada pelo valor total mensal e anual do grupo, observando-se, para fins de composição, o detalhamento dos valores unitários mensais por posto de trabalho, bem como dos custos associados a diárias, benefícios, equipamentos e demais itens previstos no Anexo XIII do Termo de Referência.

Esclarece-se que a formulação da proposta deverá observar integralmente o modelo e a sistemática estabelecidos no Anexo XIII - Modelo de Apresentação da Proposta, bem como os parâmetros constantes do Anexo XI - Estimativas do Valor da Contratação e demais itens e anexos pertinentes do Termo de Referência, de modo a permitir a adequada verificação da composição dos custos e da compatibilidade da proposta com as exigências editalícias.

### **16.2. Os custos de diárias, benefícios específicos e equipamentos deverão ser apresentados como itens destacados no modelo de proposta?**

O Modelo de Proposta (Anexo XIII do Termo de Referência) possui **campos específicos e destacados** para o valor total de postos, diárias, benefícios de assistência e custos de equipamentos.

### **16.3. Será admitido que a licitante ajuste percentuais de encargos, provisões, tributos, lucro e custos indiretos conforme sua realidade empresarial, desde que comprove a exequibilidade?**

O Anexo IX do Termo de Referência (TR), nos itens 1.1 e 1.13, estabelece que a planilha referencial é apenas uma estimativa, cabendo ao licitante preenchê-la conforme sua **realidade empresarial e dados estatísticos próprios**, desde que apresente memória de cálculo e comprove a exequibilidade se provocado pela Administração.

### **16.4. A Administração realizará diligência para saneamento de eventuais inconsistências formais da planilha antes de eventual desclassificação?**

O item 7.11 do Edital e o item 7 do Anexo XIII do Termo de Referência (TR) preveem que erros no preenchimento da planilha não são motivos para desclassificação imediata, permitindo-se o ajuste pelo fornecedor via diligência, desde que não haja majoração do preço global.

**16.5. Em caso de erro material sanável na planilha que não altere o valor global final da proposta, será permitido o ajuste por diligência?**

O pregoeiro tem a faculdade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou validade jurídica da proposta, permitindo ajustes para adequar a planilha ao valor final ofertado no lance (itens 7.10 a 7.12 do Edital).